



Lei nº 357/2005, em 05 de dezembro de 2005

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.*

*O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona a seguinte Lei.*

*Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 12.908.445,00 (doze milhões novecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) fixa a Despesa R\$ 12.796.445,00 (doze milhões setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).*

*Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES</i>	<i>VALOR-R\$</i>
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	<i>14.477.357,00</i>
<i>RECEITA TRIBUTÁRIA</i>	<i>273.230,00</i>
<i>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</i>	<i>187.000,00</i>
<i>RECEITA PATRIMONIAL</i>	<i>65.010,00</i>
<i>RECEITA DE SERVIÇOS</i>	<i>0,00</i>
<i>TRANSFERENCIAS CORRENTES</i>	<i>13.902.177,00</i>
<i>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</i>	<i>49.940,00</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>0,00</i>
<i>TRANSFERENCIA DE CAPITAL</i>	<i>0,00</i>
<i>DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</i>	<i>1.568.912,00</i>
<i>TOTAL GERAL</i>	<i>12.908.445,00</i>

Prefeitura Municipal de Alhandra, Rua João Pessoa, 66 – Centro – PB  
Telefone 3256-2288 – Fax 3256-2288



Cont.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR-R\$
LEGISLATIVA	705.077,00
ADMINISTRATIVA	1.239.005,00
ASSISTENCIA SOCIAL	456.838,00
PREVIDENCIA SOCIAL	522.200,00
SAÚDE	3.230.424,00
EDUCAÇÃO	4.183.535,00
CULTURA	130.297,00
URBANISMO	1.265.184,00
HABITAÇÃO	125.000,00
SANEAMENTO	29.185,00
AGRICULTURA	188.400,00
TRANSPORTE	78.800,00
DESPORTO E LASER	113.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	529.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	12.796.445,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	112.000,00
TOTAL GERAL	12.908.445,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na legislação vigente;

II – Abrir Crédito Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

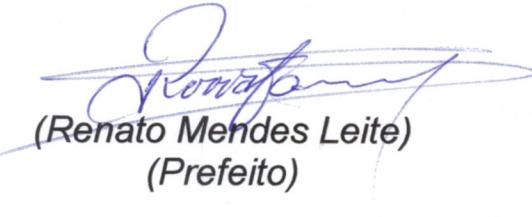


Cont.

*Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.*

*Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2006, são revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do prefeito constitucional, em 05 de dezembro de 2005.



(Renato Mendes Leite)  
(Prefeito)